

Resolução nº 41
De 09 de dezembro de 1977

Recomenda aos Promotores de Justiça a observância do disposto na Portaria nº 619/77, do Ministro da Fazenda.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Rio de Janeiro contida no Proc. nº 15/7413/77,

R E S O L V E:

Recomendar aos Promotores de Justiça a observância do disposto na Portaria nº 619, de 25-10-77, do Senhor Ministro da Fazenda, publicada no D.O.U. em 1/11/77, página 14.742, e na Portaria n 136, da mesma data, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional-Substituto, publicada no D.O.U. de 1/11/77, página 14.753, disciplinando o § 6º do artigo 11 do Decreto-Lei nº 352, de 17/06/68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 623, de 11/06/69, e o Decreto-Lei nº 1.569, de 8/08/77, que dizem respeito, respectivamente, à garantia para efetiva liquidação da dívida ativa da União, através de fiança, e ao parcelamento desses débitos.

AMARO CAVALCANTI LINHARES
Procurador-Geral da Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.